



ESTATUTO SOCIAL Instituto Estadual de Proteção Animal, Ambiental e Desenvolvimento Sociocultural – IEPAA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Estadual de Proteção Animal, Ambiental e Desenvolvimento Sociocultural, constituído em 29/10/2016, designado pela sigla **IEPAA**, situado provisoriamente na Rua Zé Biléu nº 85, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins – TO, é uma **Entidade de direito privado, sem finalidades econômicas**, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, regido por este Estatuto e nos termos da legislação civil vigente, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, de caráter social, educacional, esportivo, cultural, ambiental e lazer.

§ 1º. Para cumprir seus objetivos social, educacional, cultural, ambiental e lazer o IEPAA, poderá abrir Unidades de Prestação de Serviços em diferentes localidades, bairros, cidades, Estados e Nações.

Art. 2º - O IEPAA tem como objetivo promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à defesa dos animais e ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, além de representar os seus associados, individual ou coletivamente, junto à iniciativa privada e às autoridades governamentais, administrativas e judiciárias, no que relacionar-se com as suas atividades.

§ 1º. Para cumprir seu objetivo promoverá o desenvolvimento social bem como também a assistência social de forma integral e integrada, por meio dos seguintes fins:

- I – Proteção de animais;
- II – Defesa do Meio Ambiente;
- III – Desenvolvimento sociocultural.
- IV - Promoção da assistência social às minorias e excluídos.

§2º Para a realização de seus fins, o IEPAA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I – Defender e proteger os animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos;
- II – Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento digno e adequado;
- III – Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, certificado por veterinário, além de promover junto ao poder público mutirões de castração visando o controle populacional dos animais.
- IV – Promover campanhas de educação, por meio de apresentação teatral, carreatas, passeatas, paradas organizadas e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- V – Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- VI – Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- VII – Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em

[Assinatura]



condições de maus tratos, por meios legais;

VIII – Fiscalizar o cumprimento de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais existentes e que venham a existir, que tratem sobre a proteção de animais;

IX – Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa da conservação, preservação e recuperação do meio ambiente urbano e rural, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais;

X – Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente urbano e rural, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação, promovendo projetos e ações, e ainda a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de Convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XI – Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;

XII – Criar oportunidades para potencializar as capacidades de crianças, adolescentes e adultos através de ações socioeducativas e culturais, a fim de favorecer o autodesenvolvimento;

XIII – Estimular e apoiar o desenvolvimento de tecnologias sociais para a promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos;

XIV – Estimular e apoiar a realização de eventos culturais em especial as manifestações folclóricas tais como festas juninas e carnaval, entre outras.

XV - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVI – Ministrando Cursos e Capacitações além de promover Simpósios, Conferências e afins.

XVII- Assinar Termos de Parcerias, Convênios e executar Projetos em todas as esferas governamentais;

Art. 3º - O IEPA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§1º O IEPA não se pronunciará acerca de assuntos atinentes aos cultos e outros atos religiosos, à política partidária, nada que envolva proselitismo político ou ideológico.

§ 2º O IEPA não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

2º O IEPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria), bem como firmar Convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPITULO II DO PATRIMONIO



06
M

Art. 4º - Constitui patrimônio do Instituto o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IEPAA por meio de Convênios, Projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios e:

I – Contribuições dos membros;

II – Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;

III – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;

IV – Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de aplicações financeiras;

V – Rendas provenientes de promoções;

VI – Subvenção do poder público Federal, Estadual, Municipal e Internacional;

VII – Contribuições voluntárias;

VIII – Comercialização da logomarca em camisetas, adesivos, e demais materiais fabricados pela entidade;

X – Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual produzidos pela entidade, e;

XI – Doações de entidades e clubes de serviço.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, desde que conste do Edital de Convocação.

§ 1º - Para alienação ou aquisição de bens móveis, deverá ser realizada avaliação prévia por organização legalmente habilitada para tal fim.

§ 2º - A venda de imóvel será efetuada pela direção do IEPAA, após a decisão da Assembleia Geral, quando a origem do imóvel tiver sido por meio de doação do poder público, deverá ser feita mediante licitação pública, convocada por Edital publicado nas mídias sociais e afixado na sede do IEPAA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 6º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

Art. 7º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente.

Art. 8º - No caso de dissolução da Entidade, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com a presença mínima de dois terços dos filiados aptos a votarem, na forma deste Estatuto, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados todos os seus bens a Entidades de mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, a critério da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL (DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES)

Art. 9º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Entidade, poderão ser associados do IEPAA as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.



07
16

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Art. 10º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos
- c) Individuais;
- d) Coletivos
- e) Beneméritos.

Art. 11º - São considerados:

- a) **Fundadores**: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) **Efetivos** - cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IEPAA, aprovados pela Assembleia Geral dos sócios. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- c) **Individuais**: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes ao IEPAA;
- d) **Coletivos**: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes ao IEPAA;
- e) **Beneméritos**: pessoas física ou jurídica que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, (a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral);
- f) **Honorários** será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentado do meio ambiente ou dos recursos naturais e à proteção animal. (propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral).

Art. 12º - O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome do Instituto ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado; e
- c) Exclusão do quadro social.

§ Único: As penalidades serão deliberadas e impostas pela Diretoria, cabendo sempre o direito de ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 13º - A Diretoria poderá escolher e nomear dentre os associados ou outros, pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

§ Único: É facultado aos associados de um distrito, município ou região, organizarem um núcleo de atuação, desde que seja aprovado pela Diretoria e regido por este Estatuto.

Art. 14º - Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome do IEPAA,



deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 15º - São direitos do associado:

- a) Participar das atividades do IEPAA, de acordo com o previsto neste Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos do IEPAA;
- c) Utilizar a biblioteca e instalações sociais;
- d) Receber as publicações da Entidade;
- e) Propor novos associados, exceto na categoria de Honorários e Beneméritos;
- f) Participar das Assembleias Gerais;
- g) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados coletivos não poderão ocupar cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2º - Os associados residentes fora do município Sede do IEPAA podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

Art. 16º - Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões deste Estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ Único: Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da Assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização dela.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- a) Comunicar ao IEPAA as agressões e os crimes cometidos contra os animais, o meio ambiente, o patrimônio paisagístico e cultural, que cheguem ao seu conhecimento;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as decisões dos órgãos do IEPAA;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria;
- d) Comparecer e participar das reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades do IEPAA;
- e) Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à plena execução dos objetivos da Entidade;
- f) Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
- g) Zelar pelo nome da Entidade, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.
- h) cumprir integralmente o presente Estatuto.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - O IEPAA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ Único: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de quatro anos.



A - Assembleia Geral

Art. 19º – A Assembleia Geral será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.

§ Único: As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinária e Extraordinária.

Art. 20º – A Assembleia Geral Ordinária é realizada uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver necessidade, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§ 1º – O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede do IEPA, em local de livre acesso a todos os associados, ou nas diversas mídias sociais, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º – O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão realizadas de acordo com as necessidades do IEPA, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Diretor Executivo ou pelos outros Diretores, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ Único: O Edital de Convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 22º - O quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ Único: As deliberações das Assembleias Gerais, exceto o previsto no Art. 43º deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos do Instituto;
- b) Eleger por votação secreta ou por aclamação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto;
- c) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Instituto;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- e) Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprovar, anualmente e ao final do mandato, os Relatórios de Atividades e Financeiro, elaborados pela Diretoria do Instituto;
- f) Reformular o presente Estatuto na forma prevista no Art. 43º;
- g) Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados; e,
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto.

§ 1º – A Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho, prevista na letra “b” deste Artigo, será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a



ser realizada no primeiro semestre.

§ 2º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24º - No início de cada Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a Ata da Assembleia anterior, a qual será submetida à Plenária para aprovação.

Art. 25º - As deliberações da Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria do IEPAA, a qual poderá criar Comissões ou solicitar apoio de associados ou Conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26º - A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir Comissões Especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenária para deliberação.

§ 1º - Poderão fazer parte das Comissões Especiais: integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, mesmo não residindo no município ou região, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º - Compete às comissões especiais previstas no caput deste Artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

B - Diretoria

Art. 27º - O IEPAA será administrado pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28º - São atribuições da Diretoria:

- a) Propor as diretrizes gerais do Instituto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Administrar o patrimônio do Instituto;
- c) Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- d) Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- e) Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo

[Handwritten signature]



11
vW

para isso delegar poderes e fixar atribuições;

f) Eleger por maioria simples, Membros de Comissões para Ações, Programas, Projetos ou Atividades Específicas;

g) Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Diretor Executivo para o mesmo fim, de acordo com este Estatuto, fazendo cumprir suas decisões;

h) Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o Relatório de Atividades e o Relatório Financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

i) Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este Estatuto;

j) Admitir, contratar e dispensar colaboradores;

k) Receber a inscrição e analisar pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;

l) Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na proteção aos animais, na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo.

m) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;

n) Fixar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;

o) Dirigir do Instituto e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos; e,

p) Nomear a Comissão Eleitoral e designar atribuições.

§ Único: Além da apresentação dos Relatórios de Atividades e Financeiro, previstos na letra "h" deste Artigo, a Diretoria deverá colocar à disposição da Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que a eles deram origem.

Art. 29º – São atribuições do Diretor Executivo:

a) Representar legal e administrativamente do Instituto em juízo ou fora dele;

b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

c) Firmar Convênios, Acordos, Termos de Parceria ou Contratos com instituições públicas ou privadas;

d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Instituto, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

e) Gerir o patrimônio do Instituto;

f) Assinar os Termos de Abertura e encerramento dos livros do Instituto;

g) Pronunciar-se publicamente em nome do Instituto, dentro das diretrizes e normas deste Estatuto;

h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

i) Delegar poderes e atribuições a seu critério;

j) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou Regulamentos.

§ Único: Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Executivo, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga e praticar outros atos de administração.

Art. 30º - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) Dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Instituto;



1.2
2.5

- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do Instituto;
- c) Arrecadar as contribuições dos associados do Instituto;
- d) Apresentar o Balanço Anual do Instituto ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens do Instituto;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Instituto, assinando sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Diretor Executivo, na forma deste Estatuto;
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do Instituto, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para o Instituto;
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Diretor Executivo.

Art. 31º – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente além de coordenar a elaboração de projetos.
- b) Colaborar com o Diretor Executivo na elaboração do Relatório Geral de Atividades e do Plano Anual de Trabalho, bem como na Prestação de Contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Secretariar e elaborar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir as Diretorias Executiva e Financeira em caso de falta ou impedimento simultâneo dos respectivos Diretores;
- f) Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- g) Providenciar a publicação de Editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e Assembleias Gerais;
- h) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato coincidir com o da Diretoria.

Art. 33º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a Prestação de Contas elaborada pela Diretoria do Instituto, emitindo seu Parecer, o qual, juntamente com a Prestação de Contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil do Instituto;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Instituto, emitindo os Pareceres e Relatórios que julgar oportunos;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo Instituto;



CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, de acordo com o previsto no Artigo 20º, Parágrafo Único, deste Estatuto, sempre no primeiro semestre e a posse será imediata, após a Assembleia que os elegeu;

Art. 35º - A eleição será dirigida por um Coordenador e um Relator nomeados pelo Diretor Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral;

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados;

§ 2º - O Edital de Convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Secretaria do Instituto, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral de eleição.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito;

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais Chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação ao Instituto.

Art. 36º - Caso não haja inscrição de Chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Econômico-Financeiro

Art. 37º - O exercício econômico-financeiro do IEPAA inicia-se em primeiro (1º) de janeiro, encerrando-se em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 38º - Anualmente, em data de trinta e um (31) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial e Financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Este Estatuto só poderá ser reformulado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto dos associados).

Art. 40º - A administração do IEPAA deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros da Diretoria que venham a ocupar cargos executivos e que prestarem Assessorias, Serviços Técnicos ou específicos à Entidade, poderão ser remunerados por estes Assessorias ou Serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação do IEPAA.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos do IEPAA.

§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal diretamente interessados na



14
14

contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o Instituto, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos Diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste Estatuto.

§ 4º – Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de Diretores do IEPAA, deverão ter seu processo decisório registrado em Ata.

Art. 42º – O IEPAA não distribuirá, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ Único: Todos os recursos do IEPAA deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43º – O IEPAA poderá constituir Fundos Especiais, destinados a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

§ Único: Os recursos dos Fundos Especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores.

Art. 44º - Para alteração do presente Estatuto ou destituição da Diretoria será necessário o voto concorde de dois terços dos associados participativos, presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 45º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o IEPAA, terão contrato de uso com cláusula de devolução ao Cedente, em caso de dissolução da Entidade.

Art. 46º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público do IEPAA.

Art. 47º - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os Relatórios de Atividades e das Demonstrações Financeiras do IEPAA, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da Entidade.

Art. 48º – A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de Auditorias, inclusive externas.

§ Único: As Auditorias também poderão ser realizadas em função de exigências legais ou determinação de doadores ou parceiros do IEPAA.

Art. 49º – As Prestações de Contas deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50º - O IEPAA não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51º - A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

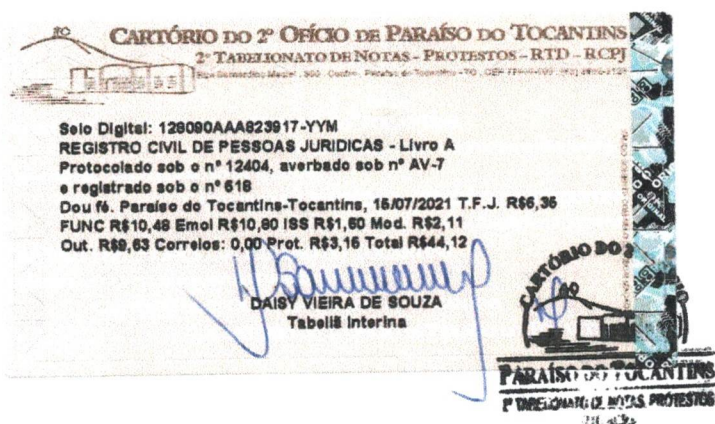
Art. 52º - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.406/02 e 6.404/76.



Art. 53º - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Advogado: _____

Andrea Cristina F. Duarte
OAB/TO Nº 9.027
(Lei nº 8.806/94)
Andrea Cristina F. Duarte
OAB/TO Nº 9027



16
14

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **Walter Gontijo de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 1317398 SSP/TO, CPF 450.744.881-68, ocupante do cargo de Vereador em Paraíso do Tocantins, atesto para os devidos fins, que o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.623/0001-90, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.286, Setor Jardim Paulista, apresenta capacidade para a realização, com efetividade, do atendimento e defesa dos animais, bem como na promoção de melhor qualidade de vida dos mesmos, conforme ao disposto no art. 8º inciso XI do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, considerando seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.

Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Março de 2022.



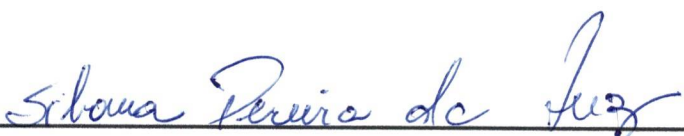
Walter Gontijo de Oliveira
Vereador

Ver. Walter Gontijo-MDB
Presidente

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **Silvana Luz**, portadora da carteira de identidade nº 711873 SSP/TO, CPF 005.079.591,08, ocupante do cargo de Vereadora em Paraíso do Tocantins, atesto para os devidos fins, que o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.623/0001-90, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.286, Setor Jardim Paulista, apresenta capacidade para a realização, com efetividade, do atendimento e defesa dos animais, bem como na promoção de melhor qualidade de vida dos mesmos, conforme ao disposto no art. 8º inciso XI do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, considerando seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.

Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Março de 2022.



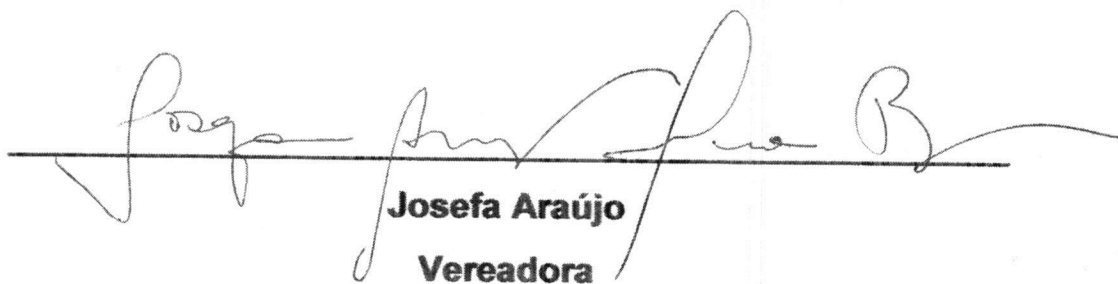
Silvana Luz

Vereadora

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

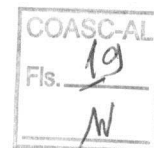
Eu, **Josefa Araújo**, portadora da carteira de identidade nº 0258161876 SSP/BA, CPF 178.791.405-49, ocupante do cargo de Vereadora em Paraíso do Tocantins, atesto para os devidos fins, que o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.623/0001-90, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.286, Setor Jardim Paulista, apresenta capacidade para a realização, com efetividade, do atendimento e defesa dos animais, bem como na promoção de melhor qualidade de vida dos mesmos, conforme ao disposto no art. 8º inciso XI do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, considerando seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.

Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Março de 2022.


Josefa Araújo
Vereadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTECAO ANIMAL AMBIENTAL E
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.085.623/0001-90

Certidão nº: 16516797/2021

Expedição: 25/05/2021, às 13:10:06

Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTECAO ANIMAL AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.085.623/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTECAO ANIMAL AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA
CNPJ: 06.085.623/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:19 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.

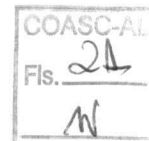
Código de controle da certidão: **FC1A.690C.688A.8D26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3606767



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E

CNPJ 06.085.623/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 508, SETOR SERRANO I - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 17 de Março de 2022 - 12h 12m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal



**Certidão Positiva com Efeito Negativo de
Tributos Municipais**

Certidão número : 4500-0360-8352
Contribuinte : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTECAO ANIMAL AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - IEPAA
CNPJ / CPF : 06.085.623/0001-90
Inscrição : 38544
Endereço : RUA: RAMIRO BARCELOS, 1286 Compl.: QD 40 PARTE LT:18A.
Bairro : JARDIM PAULISTA, CEP: 77600-000.
Emitida em : 17/03/2022 às 13:22:42
Válida até : 16/05/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, não foram constatados débitos pendentes, existindo apenas parcelamentos a vencer para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida vía Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



**Instituto Estadual de Proteção Animal, Ambiental e
Desenvolvimento Sociocultural – IEPA
CNPJ:**

**ATA DE APROVAÇÃO DE REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA e ELEIÇÃO DA
DIRETORIA**

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Estadual de Proteção Animal, Ambiental e Desenvolvimento Sociocultural – IEPA realizada às 14 h do dia primeiro do mês de junho de 2021, em primeira convocação, em sua sede na Rua Zé Biléu nº 85, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins – CEP 77.600-000. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido tendo em vista o comparecimento de número de membros suficiente. Foram eleitos para presidir os trabalhos o **Sr. PAULO SILVIO PONTE BARREIROS** e para secretariar a Sr^a **EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**. Aprovados os nomes indicados por aclamação, deu-se por aberta a Assembleia, iniciando-se às deliberações, foi lida a pauta da reunião: a) Aprovação da Reforma Estatutária; b) Eleição da Diretoria para o mandato 2021/2025 e c) Assuntos Gerais. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (Aprovação da Reforma Estatutária), o qual resultou, depois da leitura do Projeto do novo Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na aprovação unânime. Em seguida, com o Estatuto aprovado, o Presidente em exercício abriu o debate a respeito da eleição da nova diretoria do IEPA, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são os seguintes: **Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo** e membros para a composição do Conselho Fiscal. foi realizada a eleição e posse da Nova Diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova estrutura do IEPA. Após a apresentação e proposta dos nomes devidamente apoiados, para ocupar os cargos citados acima, foram eleitos os Diretores assim apresentados: **Diretora Executiva: JÚLIA PEREIRA PONTE BARREIROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 1.244.726 – SSP/TO e CPF 065.369.351-60, residente à Rua Zé Biléu nº 85 – Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **Diretora Financeira: VALÉRIA GOMES CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 625.6000 – SSP/GO e CPF 056.303.091-70, residente à Rua 01 nº 635 – Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **Diretora Administrativa: MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora do RG 1142202 – SSP/TO e CPF 068.848.801-39, residente à Rua 2 nº 1.268 – Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **Conselho Fiscal: 1º Conselheira Fiscal: SARA CRISTINA AMORIN DE MATOS**, brasileira, solteira, Contadora, portadora do RG 299721 – SEJSP/TO e CPF 837.565.661-53, residente à Rua Protásio Alves nº 1.227 – Setor Jardim Paulista em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **2º Conselheira Fiscal: DANIELLE MIRANDA PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 1.303.686 2ª Via – SSP/TO e CPF 063.528.911-36, residente à Rua Maquiné nº 2.021 – Setor Jardim Paulista em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **3º Conselheiro Fiscal: EDNA MENDES**



Handwritten signatures and notes:
Dimitris
Valéria Gomes Carvalho
Maria Luiza
Mário



**Instituto Estadual de Proteção Animal, Ambiental e
Desenvolvimento Sociocultural – IEPAA**

CNPJ:

MONTEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 129.056 – SSP/TO e CPF 792.323.451-53, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 1019 – Centro em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, **1º Suplente de Conselheiro Fiscal: BRUNA PEREIRA PONTE BARREIROS**, brasileira, união estável, secretária, portadora do RG 1.392.029 – SSP/TO e CPF 066.360.151-79, residente à Rua 02 nº 459 – Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000. **POSSE:** Ficam empossados, neste Ato, as eleitas acima nomeadas e qualificadas, para o mandato que compreenderá o período de 2021 à 2025. Após algumas considerações gerais não foram registradas outras manifestações. **ENCERRAMENTO:** A presente Ata retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo mais nada a acrescentar, segue subscrita por mim EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO – Secretária, pelo Presidente **PAULO SILVIO PONTE BARREIROS** e pelos presentes, cujo nome e qualificação constam da lista de presença.

Paraíso do Tocantins -TO, 01 de junho de 2021

Presidente da Assembleia: _____

Secretária: _____



**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA**

DIRETORIA ELEITA

NOME	CPF	ASSINATURA
Diretora Executiva: JÚLIA PEREIRA PONTE BARREIROS	065.369.351-60	Júlia P. Ponte Barreiros
Diretora Financeira VALÉRIA GOMES CARVALHO	056.303.091-70	Valéria Gomes Carvalho
Diretora Administrativa MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA	068.848.801-39	Maria Luiza Rodrigues Pereira
<u>CONSELHO FISCAL</u>		
1º Conselheira Fiscal SARA CRISTINA AMORIN DE MATOS	837.565.661-53	Sara Cristina Amorim de Matos
2º Conselheira Fiscal DANIELLE MIRANDA PEREIRA	063.528.911-36	Danielle Miranda P.



M

[illegible]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18562789/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JULIA PEREIRA PONTE BARREIROS

OU

CPF: 065.369.351-60

Certidão emitida em: 17/03/2022, às 11:58:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18562789

Código de Validação: 3FA2 0C29 A99B 2CEA A2EA EBCA D664 B634

Data da Atualização: 17/03/2022, às 01:33:50



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 5a189c5b

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

JULIA PEREIRA PONTE BARREIROS

vinculado ao **CPF: 065.369.351-60**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 17/03/2022 11:42:08





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIA PEREIRA PONTE BARREIROS
CPF: 065.369.351-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:45 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.

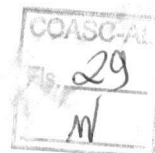
Código de controle da certidão: **49CE.282B.67F7.9064**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3606778



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 065.369.351-60

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 17 de Março de 2022 - 12h 15m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 9138-1880-4158
Contribuinte	: JULIA PEREIRA PONTE BARREIROS
CNPJ / CPF	: 065.369.351-60
Inscrição	: 88321
Endereço	: RUA: WALDIR LINS, 512
Bairro	: SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 17/03/2022 às 13:23:45
Válida até	: 16/05/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COPIA
Fis. 31
W



POLEGAR DIREITO



Júlia P. Ponte Barreiros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.244.726

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/09/2011

NOME

JÚLIA PEREIRA PONTE BARREIROS

FILIAÇÃO

PAULO SILVIO PONTE BARREIROS

MARIA DOS REIS PEREIRA BARREIROS

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

04/01/1997

Cert. Nasc. Nº 34943, Lv A-54, Fls 137, Exp. 14/01/1997
Guara I -DF - 1º Ofício

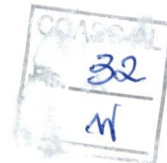
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRETE LTDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18562621/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA

OU

CPF: 068.848.801-39

Certidão emitida em: 17/03/2022, às 11:55:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18562621

Código de Validação: 5B3D 231A 181F 3FC2 1E85 74DA 64C4 FBB8

Data da Atualização: 17/03/2022, às 01:33:50



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº d94e604c

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA

vinculado ao **CPF: 068.848.801-39**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

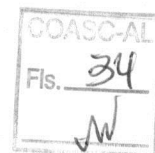
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 17/03/2022 11:40:07





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA
CPF: 068.848.801-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:19 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **6CD2.5B6A.D13E.1426**

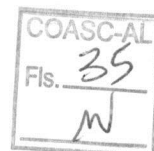
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3606786



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 068.848.801-39

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 17 de Março de 2022 - 12h 17m 48s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 9966-6382-5813
Contribuinte : MARIA LUIZA RODRIGUES FERREIRA
CNPJ / CPF : 068.848.801-39
Inscrição : 88519
Endereço : RUA: DIAGONAL, 67
Bairro : SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 22/03/2022 às 09:29:35
Válida até : 21/05/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/autenticadocumento>).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN TO 001167.684
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

COASC-AL
Fls. 37
W

NOME

MARIA LUIZA RODRIGUES PEREIRA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE

PARAÍSO DO TOCANTINS
TO
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO . DATA DE VALIDADE

02/08/1997

17/11/2021



V 04986127

FILIAÇÃO

RAIMUNDO NONATO PEREIRA
BARROS
CREUSA MARIA RODRIGUES

IDENTIDADE

1142202

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-TO

CPF

068.848.801-39

DATA DE EMISSÃO

17/11/2016



Maria Luiza Rodrigues Pereira

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

E TEM FE PUBLICA (ART. 15 INCISO VII - LEI 5.905)

DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)

PROIBIDO PLÁSTIFICAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18562822/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VALERIA GOMES CARVALHO

OU

CPF: 056.303.091-70

Certidão emitida em: 17/03/2022, às 11:59:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18562822

Código de Validação: BDE4 3D53 699F 17FC 4330 0D50 B5E4 663A

Data da Atualização: 17/03/2022, às 01:33:50



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº cc00e22d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

VALERIA GOMES CARVALHO
vinculado ao **CPF: 056.303.091-70**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 17/03/2022 11:42:41





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALERIA GOMES CARVALHO
CPF: 056.303.091-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:30 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.

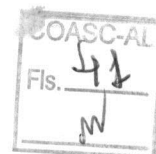
Código de controle da certidão: **6409.B7E8.EE69.6815**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3606784



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 056.303.091-70

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 17 de Março de 2022 - 12h 16m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6443-9988-7843
Contribuinte : VALERIA GOMES CARVALHO
CNPJ / CPF : 056.303.091-70
Inscrição : 88518
Endereço : RUA: 01, 35
Bairro : SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 22/03/2022 às 09:32:13
Válida até : 21/05/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 43



POLEGAR DIREITO



Valeria Gomes Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6256000

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/SET/2012

NOME VALERIA GOMES CARVALHO

FILIAÇÃO VALDINA COELHO DE CARVALHO
MARIA RITA GOMES CARVALHO

TUTUM-MA

NATURALIDADE

22/OUT/1997

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 38713 FLS. 16 L. A61 TUTUM-MA 2-
ZN EM 27/01/2012

CPF 056303091-70

6351037



ASSINATURA DO DIRETOR

45482918

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ANEXO 5



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado (a)

.....*Claiton Landeiro*....., referente ao(a)

.....*PL*....., número.....*653/2022*....., na **Comissão de Constituição,**

Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação